



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS JATAÍ

EDITAL Nº 02/CÂMPUS: JATAÍ/IFG/2023
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO
AUXÍLIO RESTAURANTE ESTUDANTIL

O Câmpus Jataí do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) torna público o presente Edital, contendo as normas referentes ao processo seletivo para a participação dos(as) estudantes do IFG no Programa Restaurante Estudantil, com subsídio financeiro parcial, para cursos de graduação e técnico subsequente, com as características que seguem:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil do IFG – instituída pela Resolução nº 77/2021 – REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021 (que revogou a Resolução do Conselho Superior/IFG nº 8 de 22 de fevereiro de 2016) é executada em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e ao Plano de Desenvolvimento Institucional IFG 2019-2022. A Portaria nº 2079/2021 – REITORIA/IFG, de 24 de junho de 2021 (que revoga a Instrução Normativa nº 3/2019/PROEX/IFG) define que, dos programas previstos na PAE, os seguintes programas são de auxílio financeiro: Moradia Estudantil, Transporte, Criança, Filho com Deficiência, Permanência, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Permanência, Vestuário Profissional, Emergencial, Alimentação, Alimentação Integrado Integral e Restaurante Estudantil.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Do Objetivo do Edital

Este edital tem como objetivo tornar públicas as regras do processo de seleção dos(as) estudantes do IFG em maior desigualdade socioeconômica para participarem do Programa Restaurante Estudantil, contribuindo para a permanência e êxito estudantil, conforme os critérios estabelecidos pela Política de Assistência Estudantil, Portaria nº 2079/2021, e Instrução Normativa Nº 6 /2021/Proex/IFG, de 25 de junho de 2021.

2.2 Do Público

Poderão se inscrever nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos neste Edital, todos(as) os(as) estudantes ingressantes e veteranos(as) matriculados(as) nos cursos de:

- a) Engenharia Civil
- b) Engenharia Elétrica
- c) Licenciatura em Física
- d) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- e) Técnico Subsequente em Agrimensura

2.3 Das Inscrições

2.3.1 Para a efetivação da inscrição, os(as) estudantes deverão preencher o questionário de caracterização socioeconômica constante no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), em <http://suap.ifg.edu.br>, e **ANEXAR toda documentação listada no Anexo I, com modelos disponibilizados nos Anexos II a IX, deste Edital;**

2.3.2 Os(as) estudantes já inscritos nos Programas de auxílio financeiro deverão atualizar seus dados socioeconômicos e renovar a documentação listada no Anexo I, com modelos disponibilizados nos Anexos II a IX, deste Edital;

2.3.3 Os(as) estudantes veteranos inscritos nos Programas do Edital de Recadastramento nº 004/2022, e que já são participantes de algum Programa de Auxílio Financeiro, poderão se inscrever para o Programa Restaurante Estudantil.

2.3.3.1 O(a) estudante que já participa do Programa Alimentação pode se inscrever neste Edital, porém, caso seja selecionado para realizar as refeições no Restaurante Estudantil, terá cancelada sua participação no outro Programa e não mais receberá o recurso financeiro.

2.3.4 Para ter acesso ao manual de orientação para preenchimento das inscrições, o(a) estudante deverá acessar o link: www.ifg.edu.br/dti/manuais e clicar nos manuais disponíveis no item 5: [Módulo Assistência Estudantil - Manual do Aluno - Questionário Socioeconômico \(.PDF 444 KB\)](#).

2.3.5 Os(as) estudantes que residam com familiares deverão apresentar documentação referente à família.

2.3.6 Os documentos deverão ser anexados ao SUAP no momento da inscrição.

2.3.7 Será **indeferida (negada)** a inscrição do(a) estudante que tenha apresentado documentação fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou entregar documentos incompletos, em desacordo aos Anexos I a IX.

2.3.8 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e/ou do(a) responsável legal, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato da inscrição.

2.3.9 Todas as declarações devem estar assinadas, mesmo as que forem anexadas como arquivo no SUAP.

2.3.10 Serão anuladas, a qualquer tempo, as inscrições que não estiverem em conformidade com este Edital. Toda e qualquer documentação apresentada é de total responsabilidade do candidato. A CAE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou de outros fatores de ordem técnica, alheios à Coordenação de Assistência Estudantil, que impossibilitem a transferência de dados.

2.3.11 As inscrições serão feitas somente via SUAP e são de total responsabilidade dos(as) candidatos(as).

2.4 Dos Critérios de Seleção

2.4.1 Para concorrerem às vagas, os(as) estudantes deverão:

- a) estar regularmente matriculados(as) nos cursos previstos no item 2.2;
- b) apresentar renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio (1,5) vigente no país;
- c) ter realizado a inscrição de acordo com o item 2.3.

2.4.2 O resultado da seleção se dará por meio da publicação da listagem de estudantes (nº de matrícula do estudante), considerando para a classificação o nível de maior desigualdade socioeconômica definida a partir do estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social.

2.4.3 Serão selecionados(as) para participação imediata no Programa os(as) estudantes classificados com maior Vulnerabilidade Social, até o limite orçamentário da instituição.

2.4.4 Durante todo o ano de 2023, será considerada a ordem de classificação do resultado deste Edital para o atendimento de novos estudantes, formando assim, uma listagem de “espera” para atendimento, ou cadastro de reserva, caso haja evasão, conclusão ou desistência de algum(a) participante.

2.4.5 O estudo socioeconômico realizado pela(o) Assistente Social compreende a validação dos dados preenchidos no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP, pelo estudante, a partir da análise da documentação entregue, podendo ocorrer contato com familiares e/ou visita domiciliar.

2.4.6 A partir dos dados socioeconômicos é gerado um Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para cada estudante. O IVS é um fator de referência para determinação da vulnerabilidade dos estudantes, obtido pela média ponderada calculada pelo SUAP a partir de pontuações atribuídas aos dados socioeconômicos informados e validados pelo(a) Assistente Social.

2.5 Do cancelamento ou suspensão dos programas:

2.5.1 O(a) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

- a) afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) concluir o curso;
- c) trancar ou cancelar matrícula;
- d) ter frequência abaixo de 75%, sem apresentar justificativa;
- e) solicitar, formalmente, desistência do Programa;
- f) mudar de situação socioeconômica no decorrer do período de concessão do auxílio, ultrapassando a renda familiar *per capita* de um salário mínimo e meio;
- g) estar inadimplente com a CAE;
- h) omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- i) apresentar conduta não condizente com o estabelecido pelo IFG;
- j) não acessar o Restaurante por mais de dez dias mensais (consecutivos ou não), salvo mediante atestado médico ou justificativa passível de consideração pela equipe da CAE.**

2.5.2 Em situações que possam levar à perda do benefício, o(a) estudante deve ser encaminhado para orientação pela equipe da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE.

2.5.3 No caso de risco de perda do benefício, o(a) estudante terá dez dias corridos para defesa prévia, contados a partir da notificação emitida pela Coordenação de Assistência Estudantil - CAE.

2.6 Das Vagas

Serão ofertadas **dezessete vagas** imediatas para o Programa de Auxílio Estudantil deste Edital, condicionadas ao orçamento do Câmpus, de acordo com a classificação do índice de Vulnerabilidade Social. Os demais estudantes que atenderem às normas do edital comporão uma uma listagem de “espera” para atendimento, ou cadastro de reserva, caso haja evasão, conclusão ou desistência de algum(a) participante.

2.7 Do Programa

2.7.1 O Programa Restaurante Estudantil, de que trata este Edital, é destinado exclusivamente, aos(às) estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica.

2.7.2 O atendimento do Programa Restaurante Estudantil variará em relação ao turno de funcionamento dos cursos:

- i) Estudantes em situação de desigualdade socioeconômica matriculados(as) nos cursos diurnos poderão ter acesso ao almoço;
- ii) Estudantes em situação de desigualdade socioeconômica matriculados(as) nos cursos noturnos poderão ter acesso ao lanche noturno.

2.7.3 O Programa Restaurante Estudantil deste edital se caracterizará pelo subsídio financeiro parcial das refeições supracitadas, da seguinte maneira:

- i) **o(a) estudante atendido(a) pagará o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por refeição**, conforme as normas da empresa prestadora de serviço do Restaurante;
- ii) cada estudante terá direito a apenas uma refeição por dia, de acordo com o turno de seu curso.

2.7.4 O(a) estudante que já participa do Programa Alimentação pode se inscrever neste Edital, porém, caso seja

selecionado para realizar as refeições no Restaurante Estudantil, terá cancelada sua participação no outro Programa e não mais receberá o recurso financeiro.

2.8 Cronograma

Item	Etapas	Datas
01	Período de inscrição ou atualização dos dados socioeconômicos no SUAP: http://suap.ifg.edu.br	30/03/2023 a 12/04/2023
02	Anexar via SUAP toda documentação listada no Anexo I	30/03/2023 a 12/04/2023
03	Divulgação do resultado preliminar – Listagem com o número de matrícula dos estudantes	18/04/2023
04	Interposição de recurso – Enviar o formulário de recurso (Anexo X) para o e-mail: cae.jatai@ifg.edu.br	18 e 19/04/2023
05	Análise do recurso	20 e 21/04/2023
06	Resultado da análise do recurso e resultado final com listagem com o número de matrícula dos estudantes	24/04/2023

2.8.1 Após análise do recurso será divulgada a lista com o número de matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as), conforme o número de vagas. A lista estará à disposição na página do Câmpus Jataí (GO).

3. RECURSO

3.1 O(a) estudante participante do Processo Seletivo poderá recorrer do resultado da seleção, de acordo com as normas e condições estabelecidas a seguir:

3.1.1 O recurso será interposto pelo(a) candidato(a) ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo X), acompanhado das justificativas cabíveis; se o(a) estudante for menor de idade, o documento de recurso deverá ser assinado pelos representantes legais.

3.1.2 O requerimento deverá ser enviado para o e-mail: cae.jatai@ifg.edu.br, conforme data estabelecida no cronograma deste Edital (item 2.8);

3.1.3 Não é cabível recurso por ausência (falta) de documentos no ato de inscrição no Programa e/ou por preenchimento incorreto ou incompleto do Questionário Socioeconômico.

3.2 Após análise do recurso será divulgada a lista com o número de matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as) na página do Câmpus Jataí.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus e à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex), a responsabilidade de zelar pela lisura deste Edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução, podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.

4.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o(a) estudante deverá entrar em contato com a CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la, presencialmente ou pelo e-mail: cae.jatai@ifg.edu.br.

4.3 Os casos omissos serão julgados pela Direção-Geral, Gepex e CAE do Câmpus e, se for o caso, pela Pró-Reitoria de Extensão.

4.4 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o(a) estudante e/ou seu representante legal não poderão em hipótese alguma alegar desconhecimento.

Jataí, 30 de março de 2023.

Ruberley Rodrigues Souza

Diretor Geral do Câmpus Jataí

Marluce Silva Sousa

Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus Jataí

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

- Os documentos relacionados deverão ser anexados ao SUAP no ato da inscrição.
- **Será negada a inscrição** do(a) estudante que tenha apresentado documentação incompleta ou fora dos prazos estabelecidos do Edital.
- Comprovantes de renda devem ser atuais e dos últimos **três meses**.
- Comprovantes de despesas, podem ser apenas do mês mais recente.
- Os documentos serão recebidos **somente via SUAP**.
- Em situação de dúvidas, procurar a Coordenação de Assistência Estudantil – CAE, presencialmente ou pelo e-mail: cae.jatai@ifg.edu.br. Horário de atendimento: segunda a quinta-feira, das 07h às 19h; sexta-feira 07h às 12h.

TODOS OS ANEXOS ESTÃO NO EDITAL/SITE DO IFG E NA CAE	
A) Do(a) estudante é necessário apresentar:	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Identidade • CPF
B) De todas as pessoas que moram na mesma casa * De todos da casa.	- Carteira de Identidade e CPF de todas as pessoas que residem na mesma casa. (Menores de 18 anos, que não possuem Carteira de Identidade e CPF, apresentar certidão de nascimento).
C) Em caso de pessoa com deficiência:	- Caso o estudante ou membro da família possua qualquer deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades (superdotação), apresentar laudo médico atualizado.
D) Participação em Programas sociais do Governo municipal, Estadual e/ou Federal: Bolsa-família, vale gás, Benefício de Prestação Continuada-BPC), Mães de Goiás:	- Extrato bancário de recebimento do benefício com identificação da pessoa que recebe.
2. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS E RENDA	
E) Cópia dos comprovantes:	* Água, Energia, Internet e Telefone. Atualizados. Uma cópia de cada.
F) Quando o imóvel em que reside é alugado:	* Cópia do Contrato de Locação; * Quando não houver contrato, apresentar Declaração de Aluguel sem contrato (Anexo VI).
G) Quando o imóvel em que reside é cedido:	* Declaração de imóvel cedido (Anexo VII).
H) Quando o imóvel em que reside é financiado:	* Comprovante de financiamento, contendo valor da prestação e quantidade de parcelas a pagar; OU * Boleto, desde que seja possível identificar mutuário e valor da prestação; OU * Extrato do financiamento.
I) Quando Trabalhador(a) assalariado(a), com contrato regido pela CLT. Carteira assinada. * De todos da casa	- Contracheque – três últimos meses; * Em caso de NÃO haver contracheque, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. As páginas que mostram: foto, identificação e último contrato de trabalho, com atualização salarial. *APRESENTAR TAMBÉM, OBRIGATORIAMENTE: - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF, <u>quando não houver</u> , apresentar Declaração de ISENÇÃO ANUAL de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo IX).

J) Quando Trabalhador(a) Autônomo(a), Prestador(a) de Serviços ou Profissional Liberal. * De todos da casa	* Declaração de Renda-Autônomo (Anexo II); * Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – RPF, quando não houver, apresentar Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo IX).
K) Quando Trabalhador(a) for Servidor(a) Público: *De todos da casa	* Contracheque – três últimos meses; * Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – RPF, <i>quando não houver apresentar Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo IX).</i>
L) Quando Desempregado(a) sem renda ou Pessoa do lar.	
Carteira de Trabalho - CTPS atualizada. Páginas: da foto, Dados pessoais. Página onde está registrado o último desligamento do contrato de trabalho e a próxima página em branco; *Declaração de ausência de rendimentos (Anexo III); *Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo IX); *Quando receber ajuda financeira de terceiros, preencher declaração (Anexo IV) (APRESENTAR TODOS ESSES DOCUMENTOS, de todos da casa)	
M) Quando Aposentados(as) e pensionistas:	Extrato bancário do Benefício.
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: caso seja a realidade da família	
N) Quando receber rendimentos de aluguel:	- Declaração de rendimento de aluguel (Anexo V).
O) Quando receber OU pagar pensão alimentícia:	- Declaração de Pensão Alimentícia (ANEXO VIII):
P) Questões de saúde:	- Laudo médico atualizado, em que conste o diagnóstico ou CID da doença; Receita médica.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu _____, portador(a) do
 RG _____, CPF _____, residente na

_____ declaro para os devidos fins que sou:

- () trabalhador informal
- () trabalhador temporário
- () trabalhador autônomo/liberal
- () produtor rural

() Empresário/Microempreendedor Individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas. Exercendo atualmente a profissão/ocupação de _____ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$_____.

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Declarante
Letra Legível

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____

_____, declaro que NÃO RECEBER NENHUM RENDIMENTO. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Declarante
Letra Legível

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____

_____, declaro que AJUDO FINANCEIRAMENTE _____, (nome do membro do grupo familiar que recebe ajuda) com o valor _____.

mensal de aproximadamente R\$ _____. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Declarante
Letra Legível

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____

_____, declaro que POSSUO RENDIMENTOS DE ALUGUEL no valor de R\$ _____, referente ao imóvel situado na _____.

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Declarante
Letra Legível

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____

_____, declaro que ALUGO ATUALMENTE O IMÓVEL sito à _____

_____ para o (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____,

RG nº _____, desde ____ / ____ / ____ até os dias atuais, pelo valor mensal de R\$ _____. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o

disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Declarante
Letra Legível

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____, declaro que CEDO ATUALMENTE o imóvel sito à _____ para o (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, desde ____/____/____ até os dias atuais. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Declarante
Letra Legível

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente na _____, declaro que:

() **RECEBO** pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____ (_____), proveniente da guarda de _____ (nome do filho/a)

() **PAGO** pensão alimentícia no valor de R\$ _____ (_____ mensais, pago proveniente da guarda de _____ (nome do filho/a).

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ruberley Rodrigues de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-JATAI**, em 30/03/2023 16:15:20.
- **Marluce Silva Sousa, GERENTE - CD4 - JAT-GPPGE**, em 30/03/2023 16:00:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 392832
Código de Autenticação: b0d07f1bc7



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 775, Residencial Flamboyant, JATAÍ / GO, CEP 75804-714
(64) 3514-9593 (ramal: 9593)